CULTURA

GABINETE DA SECRETÁRIA

RETI-RATIFICAÇÃO

P.A 2010-0.193.710-0

I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação de fls. 450 e 452, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 e na competência a mim delegada através das Portarias 40/2005-SMC-G e 17/2016-SMC-G, RETIFICO o despacho de fl. 447, publicado no D.O.C. de 07/12/2016, para fazer constar a autorização para pagamento do reembolso devido ao proprietário, conforme determina a cláusula décima do Termo do Contrato nº 61/2010/SPMP/GAB, às fls. 147 a 151, com o valor total estimado de R$ 520,66(quinhentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), conforme nota de reserva nº 68.807/2016 (fl. 451) e alterar o novo P0 mensal e I 0 mensal para R$ 10.000,00(dez mil reais), a partir de 16/12/2016, e não como constou, restando RATIFICADOS os demais atos.

DEVOLUÇÃO DE SALDO REMASCENTE DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL

Processo nº 6025.2016/0010273-8

I – À vista dos elementos constante do presente, AUTORIZO o empenho estimativo no valor de R$ 43.378,98 (quarenta e três mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), em nome do MINISTÉRIO DA CULTURA, CNPJ n.º 01.264.142/0002-00, para possibilitar a devolução do saldo remanescente do Convênio 824300/2015 - "Celebrações nas Cidades do Revezamento da Tocha Olímpica e Paraolímpica, em São Paulo/SP" - referente aos itens não aprovados, não utilizados e das economias geradas durante a sua execução, onerando a dotação orçamentária n.º 25.10.13.392.3015.2.1 18.3.3.90.93.00.02 – Promoção de Campanha e Eventos de Interesse do Município – Indenizações e Restituições, conforme nota de reserva 68.704/2016.

SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

Publicado por omissão em 03.12.2016

P.A nº 2016-0.262.464-6

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial as informações contidas às fls. 02/03 e 09/10, nos termos da Ordem Interna nº 03/2007-SMC/G, **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 1º, inciso II e artigo 4º, inciso II, ambos do Decreto Municipal nº 48.743/07, o afastamento do servidor **KILDERVAN ABREU DE OLIVEIRA**, Registro Funcional nº 737.262.1, Assistente Técnico II, do Gabinete do Diretor do Centro Cultural São Paulo, no período de 05 a 09 de dezembro de 2016, para, sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo que titulariza, participar nos projetos Dramaturgias e IV Cena Emergente, a convite do Sesc Prainha, a ser realizado em Florianópolis-SC, sem ônus para a Municipalidade.

CONVALIDAÇÃO

P.A n° 2015-0.305.650-0 08/12/2016

I – À vista dos elementos constantes do presente, pela competência a mim delegada pelas Portarias SMC.G n° 24/2014 e Portaria n° 74/2010, com fundamento no art. 2°, V e VIII da Lei Municipal 8.204/75, Decreto Municipal 51.300/10 c.c art. 116 da Lei 8.666/93 e art. 1° da Lei Municipal 13.278/2002, **RATIFICO** os atos praticados no presente processo e **CONVALIDO** a prorrogação, a partir de 22 de novembro de 2016, da parceria firmada com o COLETIVO ENCONTROS DE UTOPIAS, representado pela Sra. Regina Tieko Furuya Pacheco (CPF n° 128.684.718-46) para realização de sarau mensal no Espaço Mário Chamie, do Centro Cultural São Paulo, no terceiro sábado de cada mês, das 18h00 às 21h00, pelo período de 12 meses, conforme solicitação de fls. 48 e manifestação de fls. 50.

AZUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO

Processo nº 6025.2016/0007073-9

I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação contida no doc 1671980 e o parecer da assessoria jurídica (doc 1685006), e no uso da competência que me foi delegada pelo art. 1º, caput do Decreto Municipal nº 44.891/04, **AUTORIZO** o pagamento por indenização ao Coral "Companhia Deodara", representado pela empresa Elias Ferreia da Costa 32708498851 (CNPJ nº 24.224.684/0001-73) no valor de R$ 15.000,00, pelos concertos realizados nos dias 24/03/2016 e 14/04/2016 na Casa de Cultura Paço Cultural Julio Guerra - Casa Amarela e dia 12/05/2016 no Teatro Zanoni Ferreti - Centro Cultural Vila Formosa , respectivamente, sem que houvesse a devida formalização, onerando a dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6354.3390.3900.00, conforme nota de reserva (doc 1680865).

AZUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO

Processo nº 6025.2016/0008368-7

I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação contida no doc 168235 e o parecer da assessoria jurídica, e no uso da competência que me foi delegada pelo art. 1º, caput do Decreto Municipal nº 44.891/04, **AUTORIZO** o pagamento por indenização a José Fernando Gonçalves Junior (CPF nº 314.834.218-64), pela realização do show Black Ball no Centro Cultural Jabaquara, no dia 13/03/2016, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6354.33.90.36.00, conforme nota de reserva 1598320.

II – **DISPENSO** a abertura de apuração preliminar, diante das justificativas apresentadas.

AZUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO

Processo nº 6025.2016/0009753-0

I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação contida no doc 1682097e o parecer da assessoria jurídica, e no uso da competência que me foi delegada pelo art. 1º, caput do Decreto Municipal nº 44.891/04, **AUTORIZO** o pagamento por indenização ao Instituto Nacional de Assistência e Recuperação Social - INAR (CNPJ n°12.921.042/0001-44), pela realização do show "A Invisibilidade da Mulher Negra no Meio Cultural", da artista Tássia dos Reis Santos, no Centro Cultural do Jabaquara, no dia 31/03/2016, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6354.33.90.39.0 0, conforme nota de reserva 1683975.

II – **DISPENSO** a abertura de apuração preliminar, diante das justificativas apresentadas.

DEPTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

CESSÃO DE IMAGENS - MUSEU DA CIDADE DE SÃO PAULO

Expediente Expediente MCSP/DPH/2016-043

Assunto: Autorização do uso de 02 (duas) imagens do Acervo Fotográfico do Museu da Cidade de São Paulo.

A Diretora da Divisão Museu da Cidade de São Paulo, da Secretaria Municipal de Cultura, no uso das suas atribuições legais, após parecer favorável da Comissão de Avaliação das Solicitações de Materiais Integrantes dos Acervos da SMC, e com respaldo no Decreto nº 56.737 de 18 de dezembro de 2015, **AUTORIZA** a cessão de 02 (duas) imagens pertencentes ao Museu da Cidade de São Paulo para o **Museu da Imagem e do Som – MIS**, CNPJ 71.929.889/0001-34, tendo como representante legal o Sr André Luiz Pompéia Sturm, CPF 090.801.088-55. O solicitante informa que as imagens serão usadas exclusivamente para a publicação Coleção Memória Paulistana com imagens dos fotógrafos Guilherme Gaensly, Militão de Augusto Azevedo, seu filho Luiz Gonzaga de Azevedo entre outros; e que retribuirá a cessão ao MCSP com um exemplar desta publicação. A Comissão entende que de acordo com o Decreto 56.737/2015, que regulamenta a cessão de imagens, e de acordo com a tabela de preços de serviços do referido Decreto, mais precisamente item 9.9 - "para solicitações de Instituições Museológicas e de Patrimônio, para fins de cooperação entre os acervos, condicionada à manifestação favorável da Comissão de Avaliação da existência de mérito cultural e interesse na cessão." para utilização de imagens fotográficas, audiovisual, gravação sonora ou meios digitais, para fins jornalísticos desde que haja interesse da Secretaria Municipal de Cultura" .– **há isenção de pagamento**. Ficam, portanto, garantidas as conformidades legais da cessão de 02 (duas) imagens do Acervo Fotográfico do Museu da Cidade de São Paulo, deliberando que as imagens objeto da análise acima poderão ser cedidas ao solicitante. Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial da Cidade.

EDUCAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 7.972, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

ESTABELECE SISTEMÁTICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME E CRIA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 5º da Lei nº 16.271, de 17/09/15, que aprova o Plano Municipal de Educação;

- o previsto nos artigos 305 e 308 da Lei nº 16.050, de 31/07/14, que aprova o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo;

- o estabelecido do § 3º do artigo 7º, da Lei nº 13.005, de 25/06/14, que aprova o Plano Nacional de Educação;

- a política de transparência ativa e dados abertos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, instituídos pela Portaria SME nº 7.720, de 22/11/2016;

- a linha de base do Plano Municipal de Educação, com a situação dos indicadores das metas e a relação das ações desenvolvidas pela SME para o cumprimento das estratégias, referente ao ano de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - A sistemática de monitoramento e avaliação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação - PME fica estabelecida nos termos da presente Portaria.

Parágrafo único: Serão instâncias responsáveis pela referida sistemática de monitoramento e avaliação:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo;

III - Conselho Municipal de Educação; e

IV - Fórum Municipal de Educação.

I – Do Monitoramento

Art. 2º - O monitoramento do PME consistirá na coleta dos indicadores estabelecidos na linha de base bem como das ações da SME que se relacionem ao cumprimento das diretrizes, metas e estratégias previstas.

Parágrafo único: Para fins do disposto no caput deste artigo, entender-se-ão as expressões:

a) Indicador: medida, em geral quantitativa, que busca traduzir determinado aspecto da realidade a fim de subsidiar a formulação, monitoramento e avaliação de políticas e programas.

b) Linha de Base: documento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, em diálogo com o Fórum Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, com os indicadores propostos para monitorar o cumprimento das diretrizes, metas e estratégias do PME, já publicada em 2016, com dados referentes a 2015, ano em que o PME foi aprovado.

Art. 3º - O monitoramento do Plano deverá ser realizado anualmente em duas etapas, a saber:

I - 1ª etapa - nos meses de janeiro e fevereiro, referente aos indicadores e às ações realizadas pela SME no ano anterior;

II - 2ª etapa – no mês de julho, referente especificamente aos indicadores que têm como base os dados do Censo Escolar e outros eventualmente não disponíveis ou não consolidados quando da 1ª etapa.

Parágrafo único : Excepcionalmente, na impossibilidade de coleta do indicador, a mesma será registrada e realizada tão logo o dado esteja disponível.

Art. 4º - Os dados a serem coletados observarão a seguinte estrutura:

Meta monitorada	Indicador(es)	Valor ou situação do indicador em 31/12	Síntese das ações da SME referentes ao cumprimento da meta no ano anterior	Ações propostas para o ano em vigência
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
Estratégia monitorada	Indicador(es)	Valor ou situação do indicador em 31/12	Síntese das ações realizadas pela SME referentes ao cumprimento da estratégia no ano anterior	Ações propostas para o ano em vigência
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____

§1º: Sempre que possível a situação dos indicadores das metas deverá considerar os dados desagregados com relação à renda, raça/etnia, sexo e deficiência de modo a identificar e atuar de forma mais precisa no enfrentamento e superação das desigualdades educacionais.

§2º: Os dados coletados deverão ser divulgados conforme estabelecido na Portaria SME nº 7.720 de 22/11/2016, que instituiu a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Em relação às diretrizes, considerando que seu cumprimento dependerá do alcance de determinadas metas e estratégias, o seu monitoramento derivará do monitoramento prévio das metas e estratégicas correspondentes.

Art. 6º - Caberá à Coordenadoria de Planejamento e Orçamento - COPLAN e ao Centro de Informações Educacionais - CIEDU a coordenação dos processos anuais de monitoramento e análise dos dados em colaboração com as demais Coordenadorias/SME e as Diretorias Regionais de Educação.

Art. 7º - Após coleta e análise dos dados os resultados do monitoramento serão publicados e apresentados aos órgãos e instâncias de controle social, em especial, às instâncias responsáveis pelo monitoramento e avaliação do PME.

Art. 8º - Os resultados do monitoramento do PME deverão ser considerados na (re)formulação e implementação do planejamento anual de programas, projetos e atividades da SME, bem como, nas etapas de avaliação do Plano.

Art. 9º - Para o monitoramento das estratégias previstas no PME, onde a constituição de indicadores mensuráveis não for possível, deverão ser elaboradas notas técnicas com o objetivo de esclarecer seu conteúdo e/ou definir mecanismos próprios para o monitoramento.

Art. 10 - As notas técnicas de que trata o artigo anterior serão elaboradas no primeiro semestre de 2017, pelas Coordenadorias da SME sob a coordenação de COPLAN.

Parágrafo único: Havendo necessidade, a SME solicitará manifestação do Conselho Municipal de Educação quanto à sua validade e relevância para a realidade municipal.

II. Do Ciclo de Avaliação

Art. 11- O Ciclo de Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME terá como objetivo contribuir com o aperfeiçoamento de sua implementação, indicando prioridades e desafios para o efetivo alcance de suas diretrizes, metas e estratégias.

Art. 12 - No processo de avaliação dever-se-á considerar a situação territorial no Município, apresentando dados desagregados por Diretoria Regional de Educação, Subprefeitura e Distrito (a depender de sua forma de coleta), visando enfrentar e superar as desigualdades regionais.

Art. 13 - O ciclo de avaliação terá como base:

a) os relatórios de monitoramento do PME,

b) os relatórios das avaliações externas contratadas pela SME com esse fim, a partir de diretrizes estabelecidas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme atribuições listadas no art. 17 desta Portaria; e

c) os anais das Conferências Municipais de Educação, conforme inciso III do art. 20, desta Portaria.

Art. 14 - A avaliação externa deverá ocorrer ao menos duas vezes ao longo da vigência do Plano, de forma a anteceder e subsidiar a realização das Conferências Municipais de Educação, e será acompanhada pela COPLAN, no âmbito da SME, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo único: Deverão ser assegurados os recursos na proposta de lei orçamentária dos anos em que a avaliação externa for realizada.

Art. 15 - Ao longo da vigência do PME, deverão ser realizadas duas Conferências Municipais de Educação previstas para os anos de 2019 e 2023, com objetivo de avaliar e monitorar, de forma participativa, a execução do PME.

§ 1º - As Conferências aludidas no caput deste artigo terão como base os relatórios de monitoramento do PME e os relatórios das avaliações externas que as antecederão.

§ 2º - Deverá ser assegurada a previsão de recursos na proposta de lei orçamentária dos anos em que a Conferência Municipal de Educação for realizada.

Art. 16 - O ciclo de avaliação deverá resultar em um documento síntese dos relatórios mencionados acima, apresentando recomendações para o aperfeiçoamento da implementação do Plano e efetivo alcance de suas diretrizes, metas e estratégias.

Art. 17 - Todos os documentos previstos no processo de avaliação – relatórios de monitoramento do PME, relatórios das avaliações externas, anais das Conferências Municipais de Educação, relatório síntese e recomendações – deverão ser publicizados ao menos nos portais eletrônicos das instâncias responsáveis pelo monitoramento e avaliação do PME.

III. Da Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME

Art. 18 – Será constituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, no prazo de 6(seis) meses da publicação da presente Portaria.

Parágrafo único : A Comissão terá como atribuições:

a) garantir que o processo de monitoramento contínuo e avaliação periódica ocorra e propor ações para o seu desencadeamento, quando for o caso;

b) acompanhar as áreas da SME para que estas subsidiem com informações adequadas e fidedignas o processo de monitoramento anual previsto nesta portaria;

c) propor ações de divulgação e debate sobre o monitoramento e a avaliação do PME; e

d) acompanhar a compatibilização das diretrizes, metas e estratégias do PME com o ciclo de planejamento e orçamento municipal (Programa de Metas, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual).

Art. 19 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação será composta por dois representantes (um titular e um suplente) de cada uma das instâncias responsáveis pelo monitoramento e avaliação do PME:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo;

III - Conselho Municipal de Educação; e

IV - Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo único: Os integrantes da Comissão não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados, sendo o trabalho considerado como relevantes serviços prestados ao Município.

IV. Disposições finais

Art. 20 - O monitoramento e a avaliação do PME serão divulgados nos portais eletrônicos e demais canais de comunicação das quatro instâncias responsáveis por essas atribuições (SME, Comissão de Permanente de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal, CME e FME), tendo como prazos máximos estabelecidos:

I - Relatórios de monitoramento do PME: mês de agosto do ano subsequente (exemplo: o monitoramento do ano de 2016 deverá ser divulgado até agosto de 2017);

II - Relatório da avaliação externa do PME: um mês após o término da avaliação externa;

III - Anais da Conferência Municipal de Educação: 2(dois) meses após sua realização;

IV - Síntese do ciclo de avaliação e recomendações: 6(seis) meses após a realização da Conferência Municipal de Educação.

Parágrafo único : A COPLAN será o órgão responsável pelo registro e arquivamento das ações e documentos referentes ao monitoramento e avaliação do PME.

Art. 21 – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelas Diretorias Regionais de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação/ COPLAN.

Art. 22 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

SME

2015- 0.292.327-7 - Diretoria Regional de Educação São Miguel - Apuração Preliminar- EMEF Padre José de Anchieta - À vista dos elementos constantes neste processo, notadamente das conclusões alcançadas pela Comissão de Apuração Preliminar às fls. 250 a 261, das manifestações da Assessoria Jurídica da DRE São Miguel à fl. 263, da Divisão de Normatização e Orientação Técnica de SME às fls. 265 a 267 e das disposições do Decreto nº 43.233/03, DETERMINO a remessa do presente à Unidade de origem para prosseguimento, nos termos do artigo 187 da Lei 8.989/79, alterada pela Lei 10.806/89.

DESPACHO DA SECRETÁRIA

SME

2015-0.330.960-2 - Apuração Preliminar - EMEI Maria Quitéria - Diretoria Regional de Educação São Miguel - À vista dos elementos constantes neste processo, notadamente das conclusões alcançadas pela Comissão de Apuração Preliminar às fls. 96 a 100, das manifestações da Divisão de Normatização e Orientação Técnica de SME às fls. 103 a 107 e das disposições do Decreto nº 43.233/03, DETERMINO a remessa do presente à Unidade de Origem para prosseguimento nos termos do Artigo 187 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 10.806/89.

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

SME

TID nº 15796904 - EMEF PROFESSORA VERA LÚCIA FUSCO BORBA – CL - Autorização para visita fora do Município de São Paulo - I. Pela competência a mim delegada pelo artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 19.512, de 20/03/1984, e à vista de toda a instrução deste expediente, em especial da manifestação da Assessoria Jurídica de fls. retro, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, com fundamento no artigo 47 da Lei nº 8.989/79, que os servidores, listados à fls. 01, saiam do Município de São Paulo, afim de acompanhar os alunos em visita ao parque Magic City, Estrada do Pavoeiro, nº 8.870, Quinta Divisão, município de Suzano, no dia 09 de dezembro de 2016. - II. A presente autorização fica condicionada ao atendimento das providências apontadas pela Assessoria Jurídica.

TID 15707048 - CEU EMEF VILA ATLÂNTICA – PJ - Autorização para visita fora do Município de São Paulo - I. Pela competência a mim delegada pelo artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 19.512, de 20/03/1984, e à vista de toda a instrução deste expediente, em especial da manifestação da Assessoria Jurídica de fls. retro, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, com fundamento no artigo 47 da Lei nº 8.989/79, que os servidores, listados à fls. 02, saiam do Município de São Paulo, afim de acompanhar os alunos em visita à Fazenda Santa Helena, Estrada Campo Limpo Paulista, nº 500, localizado no município de Campo Limpo – SP, no dia 14 de dezembro de 2016. - II. A presente autorização fica condicionada ao atendimento das providências apontadas pela Assessoria Jurídica.

TID 15802749 - EMEF VEREADOR ANTÔNIO SAMPAIO - JT - Autorização para visita fora do Município de São Paulo - I. Pela competência a mim delegada pelo artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 19.512, de 20/03/1984, e à vista de toda a instrução deste expediente, em especial da manifestação da Assessoria Jurídica de fls. retro, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, com fundamento no artigo 47 da Lei nº 8.989/79, que os servidores, listados à fls. 01, saiam do Município de São Paulo, afim de acompanhar os alunos em visita à Vila de Paranapiacaba e ao parque Natural Municipal Nascentes de Paranapiacaba, limite entre o Planalto Paulista e a Serra do Mar, localizados na região sudeste de Santo André – SP, no dia 13 de dezembro de 2016. - II. A presente autorização fica condicionada ao atendimento das providências apontadas pela Assessoria Jurídica.

TID 15836412 - EMEF COMANDANTE GASTÃO MOUTINHO – JT - Autorização para visita fora do Município de São Paulo - I. Pela competência a mim delegada pelo artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 19.512, de 20/03/1984, e à vista de toda a instrução deste expediente, em especial da manifestação da Assessoria Jurídica de fls. retro, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, com fundamento no artigo 47 da Lei nº 8.989/79, que os servidores, listados às fls. 01, saiam do Município de São Paulo, afim de acompanhar os alunos em visita ao Acampamento Timbalaia Sítio Rosana – Estrada Rio Acima, 6.459 - localizado no município de Mairiporã - SP, no dia 13/12/2016. - II. A presente autorização fica condicionada ao atendimento das providências apontadas pela Assessoria Jurídica.

TID 15858729 - CEU EMEF CASA BLANCA – CL - Autorização para visita fora do Município de São Paulo - I. Pela competência a mim delegada pelo artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 19.512, de 20/03/1984, e à vista de toda a instrução deste expediente, em especial da manifestação da Assessoria Jurídica de fls. retro, que adoto como razão de decidir, DOU POR AUTORIZADO, com fundamento no artigo 47 da Lei nº 8.989/79, que os servidores, listados à fls. 02, saiam do Município de São Paulo, afim de acompanhar os alunos em visita ao SBT - Sistema Brasileiro de Televisão, localizado no município de Osasco – SP, no dia 02 de dezembro de 2016.

TID nº 15783705 - EMEF SAGTO ANTONIO ALVES DA SILVA - Autorização para visita fora do Município de São Paulo - I. Pela competência a mim delegada pelo artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 19.512, de 20/03/1984, e à vista de toda a instrução deste expediente, em especial da manifestação da Assessoria Jurídica de fls. retro, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, com fundamento no artigo 47 da Lei nº 8.989/79, que os servidores, listados à fls. 05, saiam do Município de São Paulo, afim de acompanhar os alunos em visita à Estrada Velha de Santos, no dia 09 de dezembro de 2016. - II. A presente autorização fica condicionada ao atendimento das providências apontadas pela Assessoria Jurídica.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - IPIRANGA

PORTARIA Nº145, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME 07/14, Portaria SME 7.671/15, e do que consta do Protocolado nº 16.68.026*16, expede a presente Portaria:

Art. 1º- Fica autorizado o funcionamento da ESCOLA NOVA AÇÃO, localizada na Rua do Grito, nº 265, Ipiranga, São Paulo, mantida por Escola de Educação Infantil Nova Ação Ltda.-ME, CNPJ 11.513.812/0001-57, com a finalidade de atender crianças de 04(quatro) meses a 05 (cinco) anos de idade.

Art. 2º- Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.

Art. 3º- Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º-O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor importará nos procedimentos previstos no artigo 26 da Deliberação CME 07/14.

Art. 5º- Esta Portaria perderá sua validade se a instituição, mencionada no artigo 1º, não instalar os serviços de educação infantil no prazo de dois anos, a partir da vigência desta.

Art. 6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 146, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME '2.453/15, com fundamento na Deliberação CME 03/97 e Indicação CME 04/97, expede a presente Portaria:

Art. 1º- Fica aprovado o Regimento Escolar da ESCOLA NOVA AÇÃO, sediada na Rua do Grito, nº265, Ipiranga, mantida por Escola de Educação Infantil Nova Ação Ltda.-ME., CNPJ 11.513.812/0001-57, autorizada pela Portaria nº 145, de 07/12/16.

Art. 2º- A Diretoria Regional de Educação, responsável pela instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 147, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME 07/14, Portaria SME 7.671/15, e do que consta do Protocolado nº 16.68.003*15, expede a presente Portaria:

Art. 1º- Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do § 3º do artigo 7º da Deliberação CME 07/14, o funcionamento do ESPAÇO JACARANDÁ, localizado na Rua Eugenio Kusnet, nº 06 e Rua Coronel Juvenal de Campos Castro, nº47, Vila Santa

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br terça-feira, 13 de dezembro de 2016 às 03:06:33.